



CASA DE EPITÁCIO PESSOA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**AUTÓGRAFO N° 717/2021
PROJETO DE LEI N° 1.163/2019
AUTORIA: DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA**

Dispõe sobre a criação do serviço de atendimento móvel para realização do pré-diagnóstico precoce do câncer infantojuvenil, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Cria o Serviço de Atendimento Móvel para a realização do pré-diagnóstico precoce do câncer infantojuvenil no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O Serviço de Atendimento Móvel tratado no *caput*, atenderá ao público infantojuvenil, através de equipe multidisciplinar, qualificada e treinada no pré-diagnóstico precoce do câncer infantojuvenil.

Art. 2º O serviço de atendimento móvel contará com o serviço de coleta de sangue, para possibilitar o pré-diagnóstico do câncer infantojuvenil.

Parágrafo único. Os veículos a serem utilizados nesse programa de pré-diagnóstico do câncer infantojuvenil deverão ter equipe qualificada, treinada e todos os equipamentos necessários à preservação da qualidade e segurança do sangue coletado.

Artigo 3º As despesas decorrentes da operacionalização desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 05 de abril de 2021.

ADRIANO GALDINO
Presidente